



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 25/10/1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida, para o pagamento de débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, relativos ao período de 12/92 à 09/93.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, as dotações específicas para fazer face ao débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 25 de outubro de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -